



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE exerce função legislativa e fiscalizatória cuja efetividade depende de proposições bem estruturadas, com adequada técnica legislativa, correta observância do processo legislativo municipal e conformidade preventiva com a Constituição, a Lei Orgânica e o Regimento Interno. Na prática, a produção normativa e a tramitação interna envolvem riscos recorrentes — vícios de iniciativa, inadequação do veículo normativo, falhas de redação, inconsistências sistemáticas e inobservância de rito — que podem comprometer a validade dos atos, gerar retrabalho, insegurança jurídica e potencial judicialização, com reflexos diretos sobre a eficiência administrativa e a credibilidade institucional do Poder Legislativo.

A contratação de consultoria e assessoramento técnico jurídico legislativo especializado, de natureza predominantemente intelectual, justifica-se para qualificar a elaboração e a instrução das proposições, uniformizar padrões de técnica legislativa, apoiar a Secretaria Legislativa e as Comissões na condução dos fluxos e rotinas, e instituir controle preventivo de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, com foco em mitigação de riscos e fortalecimento da segurança institucional. Além disso, o serviço prevê suporte técnico-consultivo institucional para esclarecimento de dúvidas de vereadores e equipes, de forma coletiva e/ou individualizada, vinculado à atividade parlamentar e às matérias em tramitação, contribuindo para decisões legislativas mais consistentes e para a racionalização do processo de produção normativa.

Ressalte-se que o objeto é distinto e não se confunde com a assessoria e consultoria jurídica institucional ampla já existente, voltada ao contencioso judicial e administrativo, processos perante órgãos de controle (inclusive TCE/CE), demandas administrativas gerais e contratações públicas. Aqui, busca-se atuação preventiva e especializada no domínio técnico-legislativo (técnica legislativa, processo legislativo e conformidade regimental), com produção de subsídios e minutas correlatas, sem caráter decisório e com preservação das competências institucionais da Câmara. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público por maior qualidade normativa, eficiência procedimental, redução de passivos e incremento da governança legislativa, com entregáveis verificáveis e aderentes às necessidades permanentes da Casa.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) é um elemento crucial para assegurar a transparência e o alinhamento com o planejamento da Administração Pública. Consta o presente objeto provisionado junto ao PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA para o exercício de 2026.

3. Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos técnicos, jurídicos e operacionais, indispensáveis à adequada execução do objeto e à caracterização da inexigibilidade de licitação:

3.1. Requisitos Técnicos do Prestador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

- a) Ser profissional ou pessoa jurídica da área jurídica, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, quando aplicável;
- b) Possuir notória especialização em direito legislativo, técnica legislativa e processo legislativo municipal, comprovada por meio de experiência profissional específica, atuação anterior junto a Câmaras Municipais, produção técnica, pareceres, capacitações, publicações ou outros meios idôneos;
- c) Demonstrar experiência prática compatível com a complexidade do objeto, especialmente em atividades de controle preventivo de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade de proposições legislativas;
- d) Comprovar capacidade técnica para atuação consultiva e preventiva, sem caráter decisório, respeitando as competências institucionais do Poder Legislativo.

3.2. Requisitos do Serviço

- a) Os serviços deverão ter natureza predominantemente intelectual, consistindo em análises técnicas, orientações jurídicas, pareceres, notas técnicas, minutas e subsídios relacionados à atividade legislativa;
- b) A atuação deverá abranger, entre outros aspectos:
 - Técnica legislativa e padronização normativa;
 - Processo legislativo municipal;
 - Conformidade constitucional, orgânica e regimental das proposições;
 - Apoio técnico à Secretaria Legislativa, às Comissões Permanentes e aos Vereadores, no âmbito das matérias em tramitação;
- c) Os serviços deverão possuir caráter preventivo e orientador, voltados à mitigação de riscos jurídicos e à melhoria da qualidade normativa, vedada a substituição das atribuições institucionais da assessoria jurídica geral da Câmara;
- d) Os produtos técnicos deverão ser entregues de forma clara, fundamentada e compatível com a realidade normativa e administrativa do Município.

3.3. Requisitos Operacionais

- a) Prestação dos serviços de forma contínua, ao longo do exercício contratual, conforme demanda da Câmara Municipal;
- b) Disponibilidade para atendimento técnico presencial e/ou remoto, conforme necessidade institucional;
- c) Cumprimento dos prazos acordados para emissão de orientações, pareceres e demais manifestações técnicas;
- d) Manutenção de comunicação institucional adequada com a Presidência, Secretaria Legislativa, Comissões e demais setores envolvidos.

3.4. Requisitos Jurídicos e de Conformidade

- a) Observância integral aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica;
- b) Atuação em conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e legislação correlata;
- c) Atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.039/2020 e demais normas aplicáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

d) Assunção de responsabilidade técnica pelos serviços prestados, sem transferência de atribuições decisórias à contratada.

3.5. Requisitos de Governança e Controle

- a) Possibilidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Administração;
- b) Entregáveis verificáveis, compatíveis com o objeto contratado;
- c) Preservação da confidencialidade das informações institucionais e das matérias legislativas em análise.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

Considerando a natureza continuada dos serviços jurídicos especializados a serem contratados, bem como a necessidade permanente de suporte técnico jurídico legislativo às atividades da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, a estimativa de quantidades foi definida com base no período anual de execução contratual, correspondente ao exercício de 2026.

Os serviços demandam acompanhamento contínuo das atividades legislativas, análise recorrente de proposições normativas, orientações técnicas preventivas e apoio às rotinas da Secretaria Legislativa, Comissões Permanentes e Vereadores, não sendo possível quantificar previamente, de forma exata, o número de manifestações técnicas ou demandas específicas ao longo do período.

Dessa forma, a contratação foi estimada em 12 (doze) meses de prestação de serviços, período considerado suficiente e adequado para atender às necessidades institucionais do Poder Legislativo Municipal, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1	Contratação de serviços jurídicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para consultoria e assessoramento técnico jurídico legislativo em técnica legislativa e processo legislativo municipal, com suporte ao controle preventivo de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade de proposições legislativas, no âmbito da câmara municipal de Monsenhor Tabosa/CE	Mês	12

A estimativa adotada considera o caráter continuado do serviço, a dinâmica regular das sessões legislativas, a tramitação permanente de matérias normativas e a necessidade de atuação preventiva ao longo de todo o exercício, garantindo previsibilidade orçamentária, adequada gestão contratual e atendimento eficiente às demandas da Câmara Municipal.

5. Levantamento de Mercado

Para atendimento da demanda relativa à contratação de serviços jurídicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, voltados à consultoria e assessoramento técnico jurídico legislativo em técnica legislativa e processo legislativo municipal, com suporte ao controle preventivo de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições legislativas, procedeu-se à análise das alternativas de contratação disponíveis no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

I – Contratação de Empresa Especializada por Licitação

Pontos Positivos:

- **Transparência e Competitividade:** O procedimento licitatório assegura ampla concorrência e publicidade dos atos, permitindo a participação de diversos interessados;
- **Formalidade Jurídica:** A licitação observa integralmente os ritos previstos na Lei nº 14.133/2021, conferindo segurança procedimental;
- **Possibilidade de Redução de Custos:** A competição entre licitantes pode resultar em propostas financeiramente mais vantajosas.

Pontos Negativos:

- **Inadequação ao Objeto:** Serviços jurídicos de natureza predominantemente intelectual e especializados em direito legislativo municipal não se submetem adequadamente a critérios objetivos de julgamento típicos da licitação;
- **Risco de Seleção Inadequada:** A licitação pode priorizar critérios formais ou de menor preço, em detrimento da especialização técnica necessária à execução satisfatória do objeto;
- **Limitação à Avaliação Qualitativa:** A comparação objetiva entre propostas não permite aferir, de forma precisa, a experiência específica, o domínio técnico e a capacidade intelectual diferenciada exigidos;
- **Maior Duração do Processo:** O rito licitatório tende a demandar maior tempo, o que pode comprometer a tempestividade da prestação do suporte jurídico-legislativo necessário às atividades da Câmara.

II – Contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor

Pontos Positivos:

- **Maior Agilidade:** A dispensa de licitação permite a contratação de forma mais célere;
- **Redução de Procedimentos Administrativos:** Simplifica o trâmite processual em comparação à licitação tradicional.

Pontos Negativos:

- **Limitação Legal de Valor:** A contratação pretendida não se enquadra, necessariamente, nos limites legais de valor previstos para a dispensa;
- **Fundamento Jurídico Inadequado:** A dispensa por valor não contempla a singularidade técnica e intelectual do objeto, tampouco a exigência de notória especialização;
- **Risco de Questionamentos:** A utilização desse fundamento poderia fragilizar a contratação perante os órgãos de controle, por não refletir a real natureza do serviço demandado.

III – Inexigibilidade de Licitação

Pontos Positivos:

- **Adequação à Natureza do Objeto:** A inexigibilidade é compatível com serviços jurídicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução depende de conhecimento técnico singular e experiência específica;
- **Reconhecimento da Notória Especialização:** Permite a contratação direta de profissional ou empresa com reconhecida atuação no campo do direito legislativo, técnica legislativa e processo legislativo municipal;
- **Inviabilidade de Competição:** A escolha do prestador se fundamenta na qualificação técnica diferenciada, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

- **Eficiência e Tempestividade:** A contratação direta assegura maior celeridade e permite o imediato início da prestação do suporte jurídico-legislativo preventivo necessário às atividades da Câmara Municipal.

Pontos Negativos:

- **Necessidade de Justificação Técnica Robusta:** Exige a adequada demonstração da singularidade do objeto e da notória especialização do contratado;
- **Ausência de Competição Formal:** A inexistência de disputa de preços pode gerar questionamentos, caso o processo não esteja devidamente instruído;
- **Dependência Técnica:** A contratação concentra a execução do serviço em um único prestador, exigindo acompanhamento e fiscalização adequados.

IV – CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após a análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a inexigibilidade de licitação revela-se a solução mais adequada e juridicamente segura para a contratação pretendida, uma vez que o objeto possui natureza singular e predominantemente intelectual, demandando atuação jurídica especializada em direito legislativo, técnica legislativa e processo legislativo municipal, com foco preventivo.

A competição, nesse contexto, mostra-se inviável, pois a seleção do prestador depende essencialmente da qualificação técnica diferenciada e da notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 14.039/2020.

6. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação dos serviços jurídicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, foi elaborada a partir de levantamento de mercado realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando contratos administrativos firmados por órgãos públicos com objetos similares ao pretendido por esta Câmara Municipal.

A pesquisa concentrou-se na análise de contratações que envolvem serviços jurídicos especializados voltados ao assessoramento técnico, consultivo e preventivo, especialmente relacionados ao suporte jurídico institucional, técnica legislativa, processo legislativo e atividades correlatas, realizadas por Câmaras Municipais e outros órgãos públicos, observando-se a compatibilidade do escopo, da natureza intelectual do serviço e do regime de execução.

Foram identificados e analisados, no âmbito do PNCP, entre outros, os seguintes contratos públicos com características semelhantes ao objeto desta contratação:

- Contrato registrado no PNCP sob o nº **16448110000150/2026/1**;
- Contrato registrado no PNCP sob o nº **07347859000110/2025/6**;
- Contrato registrado no PNCP sob o nº **08985624000117/2025/3**;
- Contrato registrado no PNCP sob o nº **04284699000110/2025/6**.

Links de consulta:

<https://pncp.gov.br/app/contratos/16448110000150/2026/1>



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

<https://pncp.gov.br/app/contratos/07347859000110/2025/6>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/08985624000117/2025/3>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/04284699000110/2025/6>

A análise comparativa considerou fatores como a complexidade técnica do objeto, o caráter continuado da prestação dos serviços, a especialização exigida, a vigência contratual, bem como a realidade administrativa e estrutural dos órgãos contratantes, de modo a assegurar que o valor estimado seja compatível com os preços praticados no mercado público e condizente com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE.

Ressalte-se que, em razão da natureza singular e predominantemente intelectual do serviço, a estimativa de valor não se limita à simples comparação aritmética de preços, mas à verificação da adequação e razoabilidade do valor frente ao escopo técnico demandado, observando-se os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.

Dessa forma, o valor estimado para a contratação mostra-se compatível com os preços praticados em contratações públicas similares, devidamente justificado por pesquisa realizada em fonte oficial, atendendo às exigências legais e servindo de base para a formalização do processo de contratação por inexigibilidade de licitação.

7. Descrição da Solução

A solução proposta consiste na contratação de serviços jurídicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, destinados à prestação de consultoria e assessoramento técnico jurídico legislativo, com atuação preventiva e orientadora, voltada ao aprimoramento da técnica legislativa, à adequada condução do processo legislativo municipal e ao fortalecimento do controle preventivo de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE.

A contratação prevê a disponibilização de suporte técnico contínuo e especializado às atividades legislativas, abrangendo a análise e a orientação jurídica de matérias em tramitação, a padronização de procedimentos e instrumentos normativos, bem como o apoio técnico à Secretaria Legislativa, às Comissões Permanentes e aos Vereadores, sempre respeitando as competências institucionais da Casa Legislativa.

A solução adotada possui caráter preventivo, priorizando a mitigação de riscos jurídicos, a redução de vícios formais e materiais nas proposições normativas, a melhoria da qualidade legislativa e a segurança jurídica dos atos produzidos, contribuindo para a eficiência administrativa e para a credibilidade institucional do Poder Legislativo Municipal.

O serviço será prestado de forma continuada, ao longo do período contratual, com atendimento às demandas institucionais conforme a dinâmica do processo legislativo, por meio da emissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

pareceres técnicos, notas jurídicas, orientações formais, subsídios técnicos e minutas correlatas, quando cabível.

A escolha dessa solução mostra-se adequada e proporcional às necessidades da Câmara Municipal, uma vez que permite acesso a conhecimento jurídico altamente especializado, sem a necessidade de ampliação do quadro permanente de pessoal, garantindo flexibilidade, economicidade e eficiência, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Justificativas para o Parcelamento da Contratação

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços jurídicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, voltados à consultoria e assessoramento técnico jurídico legislativo, com atuação preventiva e continuada no âmbito da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE.

Após análise técnica, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da contratação, pelos seguintes fundamentos:

- a) Unidade Técnica do Objeto: O serviço possui natureza integrada e contínua, exigindo atuação uniforme, coerente e articulada ao longo de todo o período contratual. O fracionamento do objeto poderia comprometer a padronização da técnica legislativa, a consistência das orientações jurídicas e a segurança do processo legislativo;
- b) Natureza Intelectual e Singular: Trata-se de serviço predominantemente intelectual, cuja qualidade está diretamente relacionada à experiência, metodologia e compreensão sistêmica do funcionamento da Câmara Municipal. A divisão do objeto entre diferentes prestadores inviabilizaria a continuidade técnica e a coerência das manifestações jurídicas;
- c) Atuação Preventiva e Institucional: O suporte jurídico-legislativo preventivo demanda conhecimento acumulado das rotinas, das proposições em tramitação e das práticas institucionais da Casa Legislativa, o que pressupõe a manutenção de um único prestador ao longo do exercício contratual;
- d) Inviabilidade de Competição Parcial: A fragmentação do objeto não ampliaria a competitividade nem traria ganhos econômicos relevantes, considerando que a escolha do contratado se fundamenta na notória especialização e na qualificação técnica diferenciada, e não em critérios de preço;
- e) Eficiência Administrativa e Gestão Contratual: A contratação de um único prestador facilita o acompanhamento, a fiscalização e a gestão do contrato, reduzindo custos administrativos, riscos de conflitos técnicos e eventuais divergências de orientação jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Dessa forma, a opção pela contratação única e não parcelada mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente segura e mais eficiente para o atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal, não configurando fracionamento indevido de despesa, mas sim medida necessária à preservação da unidade, da qualidade técnica e da efetividade do serviço, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A contratação dos serviços jurídicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para consultoria e assessoramento técnico jurídico legislativo tem como finalidade alcançar resultados concretos e mensuráveis no âmbito das atividades da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, contribuindo para o aprimoramento da função legislativa, a mitigação de riscos jurídicos e o fortalecimento da governança institucional.

Com a implementação da solução proposta, pretende-se alcançar, entre outros, os seguintes resultados:

a) Aprimoramento da Qualidade Normativa:

Melhoria da redação, estrutura e sistematização das proposições legislativas, com observância das normas de técnica legislativa, reduzindo falhas formais e materiais;

b) Fortalecimento do Controle Preventivo de Constitucionalidade e Juridicidade:

Antecipação da identificação de vícios de iniciativa, inconstitucionalidades, ilegalidades e inconformidades regimentais, prevenindo nulidades e questionamentos posteriores;

c) Maior Segurança Jurídica dos Atos Legislativos:

Produção normativa mais segura e alinhada à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara;

d) Redução de Retrabalho e Judicialização:

Diminuição de correções posteriores, reapreciações de matérias e riscos de judicialização decorrentes de falhas no processo legislativo;

e) Eficiência e Racionalização do Processo Legislativo:

Apoio técnico à Secretaria Legislativa, às Comissões Permanentes e aos Vereadores, promovendo maior fluidez, organização e padronização dos procedimentos internos;

f) Capacitação Técnica Institucional:

Elevação do nível de conhecimento jurídico-legislativo dos agentes envolvidos no processo legislativo, por meio de orientações técnicas contínuas e suporte especializado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

g) Fortalecimento da Governança Legislativa:

Melhoria dos mecanismos de controle, planejamento e tomada de decisão legislativa, contribuindo para maior transparência, credibilidade institucional e confiança da sociedade no Poder Legislativo Municipal.

Os resultados pretendidos estão diretamente alinhados às necessidades permanentes da Câmara Municipal e aos princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público, demonstrando a adequação, a vantajosidade e a relevância da contratação proposta.

10. Providências Pré-Contratuais

Para a formalização da contratação dos serviços jurídicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, deverão ser adotadas, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências administrativas e jurídicas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

a) Instrução do Processo Administrativo:

Abertura e organização do processo administrativo específico, devidamente autuado, contendo todos os documentos necessários à contratação por inexigibilidade de licitação;

b) Elaboração e Aprovação dos Estudos Técnicos:

Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência ou instrumento equivalente, com descrição clara do objeto, dos requisitos da contratação e dos resultados pretendidos;

c) Justificativa da Inexigibilidade de Licitação:

Formalização da justificativa técnica e jurídica da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 1º da Lei nº 14.039/2020;

d) Comprovação da Notória Especialização:

Análise e juntada de documentação comprobatória da notória especialização do profissional ou da pessoa jurídica a ser contratada, demonstrando experiência específica e compatibilidade com o objeto;

e) Pesquisa e Justificativa de Preços:

Realização de levantamento de mercado e justificativa do valor estimado da contratação, com base em contratos similares registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou outras fontes oficiais idôneas;

f) Verificação da Regularidade Jurídica e Fiscal:

Comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, conforme exigido pela legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

g) Análise de Disponibilidade Orçamentária:

Verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, com a devida reserva e indicação da fonte de recursos;

h) Parecer Jurídico:

Emissão de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação, da adequação do fundamento da inexigibilidade e da regularidade dos atos preparatórios;

i) Autorização da Autoridade Competente:

Autorização formal da autoridade competente para a realização da contratação direta, após a análise de todos os elementos instrutórios do processo;

j) Publicação dos Atos:

Providências para a publicação do extrato da inexigibilidade e do contrato nos meios oficiais exigidos, garantindo a transparência e a publicidade do ato administrativo.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Após análise das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE e do escopo da contratação pretendida, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que condicionem, interfiram ou sejam imprescindíveis à execução do objeto.

A contratação dos serviços jurídicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para consultoria e assessoramento técnico jurídico legislativo possui escopo próprio, autônomo e específico, voltado ao apoio técnico-preventivo em técnica legislativa, processo legislativo municipal e controle preventivo de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições legislativas, no âmbito da Câmara Municipal.

Registre-se, para fins de delimitação do objeto, que não integra o escopo desta contratação: (i) a assessoria/consultoria jurídica institucional ampla da Câmara; (ii) o patrocínio, acompanhamento ou representação em causas judiciais ou processos contenciosos, judiciais ou administrativos, inclusive perante o TCE/CE; (iii) a atuação em demandas administrativas gerais; e (iv) a assessoria relacionada a contratações públicas (editais, Termos de Referência, gestão/execução contratual, dispensa/inexigibilidade e atos correlatos). O serviço limita-se à consultoria técnico-legislativa preventiva, podendo envolver a elaboração de subsídios, notas técnicas e minutas correlatas, sem caráter decisório, preservadas as competências institucionais da Câmara.

Dessa forma, a execução do objeto independe da celebração, da vigência ou da execução de outros contratos administrativos, não havendo necessidade de ajustes, aditivos ou compatibilizações com contratações em curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Sem prejuízo da autonomia e do escopo próprio de cada contratação, poderá haver interlocução técnica entre a consultoria técnico-legislativa e eventual assessoria/consultoria jurídica institucional da Câmara, estritamente para troca de subsídios e alinhamento institucional quando necessário, mediante encaminhamento formal pela Administração. Em qualquer hipótese, cada contratada permanecerá responsável exclusivamente por suas manifestações e entregas inerentes ao respectivo objeto, sem sobreposição de atividades, sem revisão/aprovação recíproca obrigatória e sem transferência de responsabilidades.

12. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os serviços jurídicos especializados a serem contratados, por sua natureza predominantemente intelectual e imaterial, não geram impactos ambientais significativos, uma vez que não envolvem a utilização de insumos físicos relevantes, a execução de obras ou a prestação de serviços com potencial poluidor.

Ainda assim, em observância aos princípios da sustentabilidade, da eficiência administrativa e da responsabilidade socioambiental, serão adotadas medidas mitigadoras de caráter preventivo, dentre as quais se destacam:

- a) Incentivo à utilização de ferramentas digitais, priorizando a elaboração, o envio e o arquivamento eletrônico de documentos, pareceres, notas técnicas e comunicações institucionais, de modo a reduzir o consumo de papel e outros materiais físicos;
- b) Preferência por meios eletrônicos de comunicação, como sistemas oficiais, e-mails institucionais e plataformas digitais, minimizando deslocamentos desnecessários e o uso de recursos físicos;
- c) Racionalização do uso de recursos administrativos, com estímulo a práticas que promovam a economia de insumos e a eficiência operacional.

Dessa forma, a contratação contribui para a adoção de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública, ainda que o impacto ambiental do objeto seja considerado mínimo ou inexistente.

13. Posicionamento Conclusivo

Diante das análises realizadas ao longo do presente estudo, conclui-se que a contratação dos serviços jurídicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, destinados à consultoria e assessoramento técnico jurídico legislativo em técnica legislativa e processo legislativo municipal, com suporte ao controle preventivo de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições legislativas, revela-se necessária, adequada, proporcional e vantajosa para a Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Restou demonstrado que o objeto possui natureza singular, demanda conhecimento técnico especializado e atuação jurídica preventiva específica no domínio do direito legislativo municipal, circunstâncias que inviabilizam a competição e justificam a adoção da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 14.039/2020.

O levantamento de mercado, a estimativa de valor baseada em contratos similares registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a análise das alternativas de contratação, bem como a definição dos resultados pretendidos, evidenciam que a solução proposta atende ao interesse público, promove a qualidade normativa, fortalece a segurança jurídica, reduz riscos institucionais e contribui para o aprimoramento da governança legislativa.

Foram observados, ainda, os aspectos relacionados à eficiência administrativa, à sustentabilidade, à gestão de riscos e à regularidade orçamentária, não havendo óbices técnicos, jurídicos ou operacionais à formalização da contratação, desde que observadas as providências pré-contratuais e os mecanismos de fiscalização previstos.

Dessa forma, opina-se favoravelmente pela continuidade do processo de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, com posterior formalização do instrumento contratual, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

MONSENHOR TABOSA/CE, 06 de janeiro de 2026.

Antônio Carlos Marcondes de Oliveira
ANTÔNIO CARLOS MARCONDES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE